DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 21
Licitações e Contratos 22
Homologação / Adjudicação 22
Aviso de Licitação 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 121/22

Dispõe sobre aprovação e homologação do REGIMENTO INTERNO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) e o PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o REGIMENTO INTERNO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) e o PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, na forma do Anexo que passa a fazer parte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 – FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

REGIMENTO INTERNO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

Missão

Prestar o serviço ao adolescente e sua família no cumprimento de Medida Socioeducativa - Prestação de Serviços à Comunidade, proporcionando atendimento integral com equipe de referência de saúde, educação e assistência social, garantindo os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente, zelando pela sua integridade psicológica, pedagógica e social.

Visão

Ofertar o atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto - Prestação de Serviços à Comunidade, preservando e valorizando as expressões do adolescente, autonomia e construção de novos projetos para a vida adulta, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, visando ao exercício da cidadania.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º - O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), tem por finalidade favorecer a responsabilização do adolescente pelo ato infracional, sua não reincidência, a autonomia e valorização da vida comunitária, a ressignificação de valores sociais e pessoais e a possibilidade da construção de novos projetos de vida, por meio de um conjunto de tarefas gratuitas compatíveis com os interesses das partes envolvidas. A medida é determinada judicialmente e os jovens serão encaminhados pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso aos direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes.

§1º Bocaina, por ser de município de pequeno Porte I, não tem a obrigatoriedade do equipamento Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Assim, o setor de Proteção Social Especial - PSE, alocado no Órgão Gestor de Assistência Social, será responsável em ofertar o serviço de Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade.

§2°O referido serviço será vinculado à Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 – FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

executado pelas técnicas de referência da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade como também em relação ao conteúdo administrativo.

Art. 2º O serviço será prestado aos adolescentes e jovens com idade entre 12 e 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de MSE, determinada pela Vara da infância e Juventude da Comarca do município de Jaú.

Art. 3º A operacionalização das atividades do serviço de cumprimento de Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA- Lei nº 8.069; SINASE Lei 12.594, Lei MUNICIPAL nº 2.644 03/09/15, Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais 2009 e às orientações técnicas do Ministério do Cidadania e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos.

Art. 4º - São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:
I - Respeito aos direitos humanos;
II - Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
III - Prioridade absoluta para o adolescente;
IV - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
V - Respeito ao devido processo legal;
VI - Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VII - Incolumidade, integridade física e segurança;
VIII - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
IX - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º - O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade tem por objetivos:
I - Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 – FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

II - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;

III - Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulam o período de cumprimento da medida socioeducativa;

IV - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;

V - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;

VI - Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º - Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

I - Prestação de Serviço à Comunidade;

II - Liberdade Assistida

Art. 7º - O atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:

I - Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;

II - Perspectivas de vida futura;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - As atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI - As medidas específicas de atenção à saúde;

VII - Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§1º - O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de

responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§2º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente/jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§3º - O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º - O cumprimento das medidas socioeducativas em regime de Prestação de Serviço à comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade ou Internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da Lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10 - A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que cumprirá medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 - A equipe técnica será composta de:

I - Coordenador Municipal para Medida Socioeducativa em Meio Aberto;

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01 (um) Psicólogo;

Seção I - São atribuições do Coordenador ;

I - Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;

II - Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos adolescentes/jovens e suas famílias;

III - Selecionar e credenciar técnicos de referência das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC , posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 – FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

IV - Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;

V - Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;

VI - Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;

VII - Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

VIII - Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os atendimentos de todos os adolescentes/jovens atendidos no serviço.

Seção II - São atribuições do Assistente Social

I - Planejar e executar em conjunto com a equipe técnica as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II - Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III - Prestar orientações individuais e/ou familiares, em sua área de competência;

IV - Realizar acompanhamento individual e familiar, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V - Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI - Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização dos indivíduos e famílias ;

VII - Realizar encaminhamentos a fim de garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;

VIII – referenciar com contrarreferência os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade

IX - Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X - Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

XI - Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;

XII - Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente os demais profissionais , a família e o adolescente/jovem;

XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 – FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

XIV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
XV - Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
XVI - Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;
XVII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
XVIII - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
XIX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
XX - Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
XXI - Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
XXII - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
XXIII - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultural, e desenvolvimento de habilidades e competências;
XXIV - Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
XXV - Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
XXVI - Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Seção III - São atribuições do Psicólogo

I - Realizar o acolhimento do adolescente e sua família a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários com o compromisso da ética profissional;
II – Contribuir, com os conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
III - Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
IV - Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
V - Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
VI - Prestar orientações individuais e/ou familiar, em sua área de competência;

VII - Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
VIII - Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias ;
IX - Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar as intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pela Equipe de Proteção Social Especial;
X - Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
XI - Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
XII - Participar da construção do Plano Individual de Atendimento, juntamente os demais profissionais , adolescente/jovem e sua família;
XIII - Participar de reuniões técnicas, de equipe ou Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo na questão em pauta;
XIV - Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
XV - Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho;
XVI - Atuar em conjunto com os profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
XVII - Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
XVIII - Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
XIX - Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
XX - Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 12 - Compete ao município:
I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV - Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. Pref. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 – FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
VI - Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
VII - Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios.
§1º - O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas;
§2º - O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;
§3º - O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

CAPÍTULO VI
DO BENEFICIADO, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 13 - É responsabilidade do adolescente ou jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação:
I - Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
II - Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
III - Ter informações de sua situação judicial;
IV - Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
V - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;
VI - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreação, artísticas e culturais.

Art. 14 - É de responsabilidade da família:
I - Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
II - Receber informações da situação do adolescente;
III - Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe de Proteção Social Especial;
IV - Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa funcionará no Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, junto à Equipe de Proteção Social Especial.
I - O horário de funcionamento será de seis (6) horas diárias, sendo das 07:00h às

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. Prof. GUILHERME GIRALDI F. CAMPANHÃ, 673 – JD JOSÉ TONON - BOCAINA SP -
CEP 17242-072 – FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

13:00h;

II - A equipe técnica atenderá em horários alternativos às famílias e indivíduos que não puderem ser atendidos no horário mencionado de expediente da Equipe de Proteção Social Especial.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio da Equipe de Proteção Social Especial obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Diretoria Municipal de Assistência Social de Bocaina-SP, bem como da Prefeitura Municipal.

Art. 17. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Bocaina, 15 de julho de 2022.

Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social
Coordenadora de MSE - PSC

Paloma Lisboa Francisquini
Técnica de Referência da PSE
Orientadora de MSE - PSC

Claudia Fabiana Fregati
Técnica de Referência da PSE
Orientadora de MSE - PSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. PREF. GUILHERME G. F. CAMPANHÃ, 673 - JD. JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072
- FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. PREF. GUILHERME G. F. CAMPANHÃ, 673 - JD. JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 - FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A partir das diretrizes da Proteção Integral pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, surge a necessidade da responsabilização de adolescentes que praticaram atos infracionais, a partir da aplicação de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Entre as medidas já existentes, o presente plano busca delinear os objetivos, princípios e responsabilidades necessários à implementação, acompanhamento da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Compete ao Órgão Gestor da Assistência Social, Proteção Social Especial, a execução de Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à comunidade, bem como seu acompanhamento.

A Prestação de Serviços à Comunidade se caracteriza por um conjunto de tarefas gratuitas, de interesse tanto da comunidade, quanto das entidades envolvidas e do adolescente. Não se trata de punição, sendo vetado aos envolvidos o constrangimento e estigmatização do infrator. A medida busca a responsabilização pelo ato, sua não reincidência, a autonomia e valorização da vida comunitária, a ressignificação de valores sociais e pessoais e a possibilidade da construção de novos projetos de vida.

Como decretado pelo ECA, no art. 117, a PSC não pode exceder o período de seis meses, com jornada de até oito horas semanais, desde que não prejudique a vida escolar e laboral do adolescente.

OBJETIVOS

- Realizar acompanhamento social e inserir o adolescente em serviços socioassistenciais;
- Construir projetos de vida que visem romper padrões infracionais;
- Desenvolver habilidades e competências por meio da prestação de serviços;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer vínculos sociais e familiares;
- Contribuir para a construção da autoconfiança e autonomia do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. PREF. GUILHERME G. F. CAMPANHÃ, 673 - JD. JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 - FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PRINCÍPIOS

A PSC deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei do SINASE, das resoluções do CONANDA e à sua tipificação e orientações técnicas, obedecendo sempre aos seguintes princípios:

- Não discriminação em decorrência de etnia, gênero, classe social, sexualidade, a partir da premissa do respeito aos direitos humanos;
- Respeito aos interesses e capacidades do adolescente em cumprir os serviços;
- Respeito à brevidade da medida socioeducativa;
- Segurança de acolhida: ambiente favorável ao diálogo, levando em conta os interesses do adolescente;
- Segurança de convivência familiar e comunitária: fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Garantia de direitos, acessos e encaminhamentos a serviços socioassistenciais;
- Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social.

EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica é caracterizada por uma assistente social e uma psicóloga, em trabalho interdisciplinar, com as responsabilidades descritas abaixo.

Da assistente social:

Cabe à profissional do Serviço Social avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares, prestar orientações, realizar encaminhamentos para acesso a benefícios e serviços necessários e monitorá-los, contribuindo para o acesso aos direitos preconizados nesse ciclo de vida. Busca-se, assim, ofertar condições concretas para a reconstrução do projeto de vida do adolescente, buscando a ruptura com o padrão da prática de atos infracionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. PREF. GUILHERME G. F. CAMPANHÃ, 673 - JD. JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 - FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Da psicóloga:

De acordo com as "Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS" (CREPOP) cabe à psicóloga dar atenção aos aspectos psicossociais que podem dificultar o rompimento com a situação de vulnerabilidade e risco, ao realizar o acolhimento, escuta e orientação do adolescente e sua família, analisando a demanda, a dinâmica familiar, os comportamentos/atitudes/valores que influenciam no padrão infracional, as potencialidades, dificuldades, e os vínculos, prestando atendimento psicossocial aos sujeitos envolvidos. Busca-se, também, a contribuição na eliminação de formas de violência, procurando a promoção das pessoas em sua singularidade e coletividade, contextualizando-as em seus atos, respeitando seu Código de Ética Profissional e acentuando a prática emancipatória do profissional de Psicologia ao propiciar ferramentas de potencialização da função protetiva da família.

Da Assistência Social e da Psicologia:

Cabe às profissionais das duas áreas elaborar relatórios de caráter informativo compondo o prontuário do adolescente, a elaboração do Plano Individual de Atendimento, o compartilhamento de informações respeitando o sigilo, a atuação em conjunto, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, a realização de visitas conforme a necessidade, a fim de estimular sua autonomia de vida.

CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

A unidade de acompanhamento da PSC será o Órgão Gestor da Assistência Social, responsável pela Proteção Social Especial, com as seguintes características:

- **Ambiente físico:** espaço destinado à recepção compartilhada no setor; duas salas de atendimento individual ou familiar.
- **Recursos Materiais:** materiais permanentes de mobiliário, computadores, linha telefônica, matérias de consumo.
- **Materiais socioeducativos:** serão disponibilizados através de encaminhamentos para as ações do CRAS (inclusão da família no PAIF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. PREF. GUILHERME G. F. CAMPANHÃ, 673 - JD. JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 - FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- **Recursos humanos:** 1 assistente social e 1 psicóloga.
- **Período de funcionamento:** Dias úteis, 5 dias por semana, 6 horas diárias.

RESPONSABILIDADES

- **Equipe técnica**: Preparar a entidade para receber o adolescente, de modo a evitar discriminações, estigmatizações e preconceitos. Supervisionar a frequência escolar, promover o acesso aos direitos, promover a compreensão da MSE e do ato infracional, elaborar o Plano Individual de Atendimento junto ao adolescente e sua família. Estabelecer compromissos com o adolescente.
- **Adolescente**: Conhecer o funcionamento da Prestação de Serviços à Comunidade de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e se comprometer com a execução da medida socioeducativa, comparecendo à entidade conforme acordado e, semanalmente, no Órgão Gestor – Proteção Social Especial.
- **Família**: Manter o vínculo com o adolescente, receber informações a respeito do cumprimento da PSC, comparecer aos atendimentos na Proteção Social Especial devido ao seu caráter de coadjuvante do processo socioeducativo, matricular o adolescente e realizar seu acompanhamento escolar após o desligamento. Além disso, os responsáveis pelo adolescente têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, de acordo com a Lei do SINASE, como também a inclusão no serviço PAIF.
- **Entidade parceira**: Propiciar ao adolescente meios para o desenvolvimento de potencialidades e habilidades, sendo vetado a exploração do mesmo e a realização de atividades insalubres e perigosas. Levar em conta as habilidades do adolescente, sob a premissa do caráter pedagógico da Prestação de Serviços à Comunidade. Respeitar os princípios de não discriminação em decorrência de etnia, gênero, classe social, sexualidade, a partir da premissa do respeito aos direitos humanos e de segurança de acolhida.

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

Ao fazer parcerias com entidades a receberem adolescentes em cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade, é necessário considerar que esta é uma prática que visa à

socioeducação e reparação do ato infracional, e que o adolescente está em uma fase marcada por processos e de construção de identidade, sendo um sujeito de direitos. Sendo assim, o local deve oferecer atividades compatíveis com os interesses do adolescente, elucidando que a participação produtiva na comunidade é um meio viável em seu presente e futuro, de modo a promover cidadania.

A entidade deve ser acolhedora e oferecer o mínimo de possibilidades para o adolescente, de modo a potencializar os objetivos da Medida Socioeducativa. Ressalta-se que o serviço é prestado à comunidade e não à entidade, em que as tarefas precisam ser gratuitas, de responsabilização, e de valorização da coletividade e do convívio.

Dessa forma, caracteriza-se como entidade parceira, a princípio, o Lar Vicentino de Bocaina, Instituição de Longa Permanência para Idosos, cujo público-alvo são aqueles maiores de sessenta anos que não possuem condições sociais e/ou familiares para viverem com dignidade, tendo acesso à alimentação, vestuário, cuidados, lazer, convívio social e moradia. Busca-se, assim, oferecer aos adolescentes oportunidades de convívio intergeracional, momentos de aprendizado e serviços que acolham aos interesses tanto dos idosos em acolhimento, quando daquele que cumprirá a PSC.

A entidade, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, é referenciada pela Proteção Social Especial.

Demais entidades que se enquadrem nas características mencionadas acima também poderão firmar parcerias com a Prestação de Serviços à Comunidade, como escolas, hospitais, programas comunitários ou governamentais, assim como outras entidades assistenciais.

PROCEDIMENTOS

Com cada adolescente encaminhado pelo Poder Judiciário, será realizado acompanhamento semanal sistemático, por no máximo seis meses, obedecendo às seguintes etapas e atividades propostas no fluxograma abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. PREF. GUILHERME G. F. CAMPANHÃ, 673 - JD. JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 - FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Fluxograma do atendimento

Primeira semana após o encaminhamento do adolescente	Encaminhamento do adolescente pelo Poder Judiciário
	Acolhida do adolescente e sua família → Levantamento de informações necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).
	Elaboração prévia do PIA pela equipe técnica.
	Finalização da primeira elaboração do PIA em conjunto com o adolescente e a família → Encaminhamento do adolescente e da família para serviços da rede, se necessário.
	Encaminhamento do adolescente para a entidade em que a PSC será realizada, com comunicação a ser feita via e-mail.
	Apresentação do adolescente na entidade em que a PSC será realizada, junto a uma das técnicas da PSE.
	Agendamento do acompanhamento do adolescente → Disponibilização de sua agenda, com os compromissos marcados e as informações necessárias para o cumprimento da PSC.
	Atendimentos semanais com o adolescente → Atendimentos com a família conforme necessário.
	Elaboração de relatórios informativos ao Poder Judiciário, conforme solicitado e acordado.
	Acompanhamento junto à entidade em que a PSC será realizada.
	Todos os atendimentos serão registrados em prontuário específico do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. PREF. GUILHERME G. F. CAMPANHÃ, 673 - JD. JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 - FONE: (14) 3666 1890

Referências

Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social (2016).

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Lei do SINASE - LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. CREPOP - Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (2012).

RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05 . Conselho Federal de Psicologia (2005).

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS] (2009).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AV. PREF. GUILHERME G. F. CAMPANHÃ, 673 - JD. JOSÉ TONON - BOCAINA SP - CEP 17242-072 - FONE: (14) 3666 1890

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Realização:

Órgão Gestor de Desenvolvimento Social
Proteção Social Especial do Município de Bocaina – SP

Claudia Fabiana Fregati
Técnica de Referência da PSE

Paloma Lisboa Francisquini
Técnica de Referência da PSE

Ana Lúcia Bueno de Oliveira
Diretora de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 171/22

Designa servidores como Gestor e Fiscal do Contrato nº 081/2022.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, o servidor Élcio Bellini, Engenheiro Civil, para exercer as atribuições de Gestor e o servidor Caio Affonso Júnior, Engenheiro Civil, para exercer as atribuições de Fiscal do Contrato nº 081/2022, firmado com a empresa Fortpav Pavimentação e Serviços Ltda.

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 23 de novembro de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022

OBJETO: "Ata de Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Alimentação Escolar".

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio encarregada de julgar e processar o Pregão, realizado na forma Presencial de nº 036/2022, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:**

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda	430.706,00
Quartzo Cobrança e Alimentos Eireli	105.216,00
Vidabrás Comércio do Brasil Eireli -EPP	108.504,00
Frigoboi Comércio de Carnes	160.269,00
Belaris Alimentos Ltda	237.554,00
Matriz Alimentos Eireli-Epp	79.312,00
TOTAL	**R$1.121.561,00**

Bocaina, 24 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

OBJETO: "Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para cumprimento da Emenda e Demanda Parlamentar - Código/Nº 2022.234.39966 Convênio celebrado com a SEDS/SP=(Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Bocaina-SP."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **25 de novembro de 2022**, nos dias úteis, no horário das 8 às 10 horas e das 13 às 15 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-049, Bocaina-Estado de São Paulo, ou através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://bocaina.sp.gov.br/licitacao/.Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 09 de dezembro de 2022,** até as **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.
Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo, até o dia e horário aprazados no presente edital.

Bocaina, 24 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-049 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br